10454841-1

PROT. 17.283/2010

OAB/PR
Fls. 02

AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2010

À
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná

Referente: Termo de Parceria

Prezado,

Segue a via do Termo de Parceria, firmado entre esta Casa e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná, devidamente assinada.

Sendo o que restava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ana Paula Peixoto
GNN/Gerência Jurídica
Fone: (11) 3291-9226
ana.peixoto@aasp.org.br

Rua Álvares Penteado,151 • Centro
cep 01012 905 • São Paulo • SP
tel (11) 3291 9200 • fax (11) 3291 9390
www.aasp.org.br

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, CEP 01012-905, na cidade de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante designada **AASP**, e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, Ahu, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, daqui por diante designada por **PARCEIRA**;

CONSIDERANDO que a AASP tem interesse na promoção de cursos, palestras, conferências, debates, reuniões, congressos e painéis, com o objetivo de incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos em diversas cidades do País; e a PARCEIRA tem interesse em retransmitir gratuitamente ou não estes eventos em diversas localidades, bem como a realização de cursos presenciais;

CONSIDERANDO que as partes devem disciplinar suas relações, viabilizando a realização dos referidos eventos;

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria como segue abaixo:

1 - Pelo presente instrumento as partes decidem estabelecer mútua cooperação para viabilizar a retransmissão de eventos telepresenciais (transmissões ao vivo via satélite) ou presenciais nas cidades de Assis Chateaubriand, Bandeirantes, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Jacarezinho, Loanda, Londrina, Maringá, Marechal Cândido Rondon, Palotina, Paranavaí, Ponta Grossa, Rio Negro, São José dos Pinhais, Toledo, União da Vitória, Umuarama.

Parágrafo único. A PARCEIRA poderá apresentar propostas de cursos de sua própria autoria para que sejam realizados na sede da AASP e transmitidos para as localidades acima relacionadas e outras a critério da AASP, desde que respeitada a programação cultural da AASP.

2 - As inscrições para os eventos deverão ser feitas diretamente na sede da PARCEIRA ou no site da Parceira e a mesma se obriga a encaminhar a lista dos inscritos, com nome e endereço de e-mail, para a emissão dos certificados de participação.

3 - A PARCEIRA cederá gratuitamente o auditório, bem como os equipamentos audiovisuais a serem utilizados nas retransmissões, e se houver, um funcionário de apoio para auxiliar na recepção e atendimento dos participantes, na coleta e encaminhamento das perguntas e retransmissão do evento, sem qualquer ônus para a AASP.

4 - A PARCEIRA poderá retransmitir, gratuitamente ou não, os eventos da AASP em sua localidade, mediante pagamento mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), todo dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 1897-x, Conta Corrente nº 9649-0, em nome da Associação dos Advogados de São Paulo, sendo os pagamentos realizados toda primeira sexta-feira de cada mês, iniciando-se em 4.6.2010.

5 - A AASP se responsabilizará por todas as despesas relativas à organização dos cursos, tais como os honorários dos expositores e coordenadores, transporte e

JURÍDICO AASP

hospedagem, envio de informativos, publicidade, material didático, se existente, e material de apoio aos participantes, despesas essas que serão pagas diretamente pela AASP.

6 - A AASP divulgará os eventos, em todos os seus meios de comunicação, mencionando a parceria e utilizando o logotipo e a marca da PARCEIRA, que desde já autoriza sua utilização.

7 - Durante o evento, a AASP poderá divulgar outros cursos, eventos e serviços por ela oferecidos, sem que a PARCEIRA tenha direito a qualquer contra-prestação ou remuneração pela divulgação.

8 - Os equipamentos abaixo mencionados, além de outros que se fizerem necessários para a retransmissão, excluindo-se a tela, aparelho televisor ou projetor, bem como o sistema de som utilizados na retransmissão, serão instalados e mantidos na sede da PARCEIRA, por conta e ordem da AASP, sendo de sua propriedade exclusiva e sua utilização para outras finalidades não contempladas no presente instrumento, só poderá ser feita mediante prévia e expressa aprovação da AASP, sob pena de rescisão imediata do presente termo.

- equipamentos a serem instalados pela AASP

a) antena parabólica 1,5m com LNB
b) receptor

Parágrafo primeiro. A PARCEIRA receberá os bens acima identificados, assumindo o encargo de depositária dos referidos equipamentos, devendo zelar por sua guarda e conservação e devolvê-los à AASP, ao final do contrato ou após aviso prévio para encerramento da parceria.

Parágrafo segundo: Serão de exclusiva responsabilidade da PARCEIRA a compra ou locação de tela ou aparelho televisor para retransmissão do curso.

9 - Nos eventos de natureza presencial, a AASP se responsabiliza pelas despesas decorrentes do evento, especialmente as relativas aos honorários dos palestrantes, transporte, hospedagens, envio de informativos, publicidade, material didático, se existente, e material de apoio aos participantes, que serão por ela pagas diretamente, vedada à PARCEIRA a realização de qualquer despesa, sem a autorização prévia e expressa da AASP.

§ 1º - Toda a receita obtida com as inscrições realizadas na sede da PARCEIRA deverá ser repassada à AASP para apuração, elaboração do cadastro dos participantes do evento e a confecção dos certificados de participação.

§ 2º - Nos eventos de natureza presencial, quando houver superávit, o resultado financeiro, após pagamento de todas as despesas, será dividido igualmente entre a AASP e a PARCEIRA, e o pagamento será feito pela AASP em até 7 (sete) dias úteis da apuração do resultado. Em caso de déficit, a AASP arcará sozinha com todas as despesas do evento, sem carrear qualquer ônus à PARCEIRA, que não terá direito a indenização, remuneração ou reembolso de eventuais despesas por ela efetuadas, sem prévia autorização expressa da AASP.

§ 3º - Para a realização destes eventos, a PARCEIRA cederá gratuitamente o auditório, equipamentos audiovisuais, se necessário, bem como um funcionário para auxiliar a equipe da AASP durante o evento, sem qualquer ônus para esta última.

JURÍDICO AASP

10 - É vedado a qualquer das partes ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da marca da outra parte para terceiros.

11 - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

12 - A PARCEIRA reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento do objeto deste instrumento são de titularidade da AASP, sendo vedada toda e qualquer reprodução ou utilização, sob qualquer forma e a qualquer título, sem a expressa e formal anuência da AASP, sob pena de sofrer as sanções estipuladas na legislação pertinente, exceto nos cursos realizados na forma do parágrafo único do art. 1º, em que a parceira também terá direito aos direitos autorais constantes desta cláusula.

13 - Os impostos, taxas e/ou tributos incidentes sobre o presente instrumento correrão por conta exclusiva da parte definida como contribuinte pela legislação aplicável.

14 - Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado expressamente neste Termo.

15 - As partes se obrigam a manter completo sigilo sobre os termos do presente instrumento, desde que não sejam comprovadamente de domínio público. Essa disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente instrumento.

16 - O presente termo vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º/6/2010 e término em 31/5/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

17 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, caso em que nenhuma indenização será devida à outra parte.

Parágrafo único. O aviso prévio poderá ser dado por carta, telegrama, *fax* ou *e-mail*.

18 - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, independente das causas de rescisão, a AASP retirará imediatamente, independente de aviso ou notificação, todos os equipamentos instalados na sede da PARCEIRA, que desde logo reconhece não haver qualquer direito de retenção sobre os referidos bens.

19 - O presente termo é celebrado sem cláusula de exclusividade e a AASP poderá pactuar parcerias da mesma natureza com outras entidades locais, para retransmitir cursos em outras localidades.

Parágrafo único. A AASP se compromete a não realizar parcerias com entidades ligadas à PARCEIRA (Subsecções da OAB/PR), sem prévia e expressa autorização da PARCEIRA.

JURÍDICO AASP

20 - O presente termo constitui o total acordo entre as partes, revogando expressamente, todos e quaisquer entendimentos, termos, acordos e contratos anteriores que tratem dos mesmos objetos, sejam eles verbais ou escritos.

23 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida de interpretação decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Associação dos Advogados de São Paulo

Seccional da OAB do Paraná

São Paulo, 17 de maio de 2010.

TESTEMUNHAS:

1 Ana Paula da Silva Pexoto
RG: 35.120.529-9
CPF: 337.293.378-82

2 André Luiz Ferreira
RG: 25.977.691-9
CPF: 257 540 268-97

JURÍDICO AASP

TERMO DE PARCERIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA – ENA**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP.**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 – Bairro do Ahu, CEP 80540-340, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, daqui por diante designada por **SECIONAL** e sob a interveniência da **ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA – ENA,** neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CFOAB/ENA**, de um lado, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, CEP 01012-905, na cidade de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **AASP**.

CONSIDERANDO que há interesse mútuo na promoção de cursos, palestras, conferências, debates, reuniões, congressos e painéis, com o objetivo de incrementar a cultura das letras e dos assuntos jurídicos em diversas cidades do País; que a SECIONAL tem interesse em transmitir esses eventos no Estado do Paraná, bem como em organizar e realizar cursos palestras, conferências, debates, reuniões, congressos e painéis na modalidade telepresencial com o apoio da AASP;

CONSIDERANDO que as partes devem disciplinar suas relações, viabilizando a realização dos referidos eventos;

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria como segue abaixo:

1 - Pelo presente instrumento as partes decidem estabelecer mútua cooperação para viabilizar a transmissão de eventos telepresenciais (transmissões, ao vivo ou gravados, via satélite) produzidos no estúdio da AASP, na localidade acima descrita ou através de aditivo contratual.

Parágrafo único - A SECIONAL poderá organizar eventos na sede da AASP (apenas na modalidade telepresencial), que deverão, obrigatoriamente, ser transmitidos, em tempo real, para todos os locais determinados neste expediente (e aditivos, se houver) deste Instrumento, ficando facultada, ainda, sua transmissão para quaisquer outras localidades a critério da AASP.

2 - As partes ajustam, desde já, a garantia mínima de transmissão de 20 (vinte) horas/aula por mês.

Parágrafo único - A **AASP** se compromete a entregar, mediante envio de e-mail previamente cadastrado, o quadro de professores, material didático, e demais instrumentos elaborados para facilitar o acompanhamento das aulas, quando disponibilizado e autorizado pelo professor ministrante.

3 - À SECIONAL, bem como à AASP, caberá a divulgação dos cursos e eventos em todos os seus meios de comunicação.

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

Parágrafo Primeiro - A **AASP** obriga-se a utilizar o logotipo e a marca da **OAB FEDERAL** no ambiente de visualização, a qual desde já autoriza sua utilização, devendo as aulas ser ministradas em auditórios, estúdios ou salas preparadas adequadamente com destaque de exclusividade para a marca **OAB FEDERAL.**

Parágrafo Segundo - A identificação da **AASP** poderá ser feita por meio de exibição de sua logomarca na condição de parceiro, ou texto no início ou no fim de cada curso ou evento com a informação de que foram gravados nos estúdios da **AASP**.

4 - A SECIONAL poderá transmitir, a seu critério, todos os eventos telepresenciais produzidos na AASP (por ela ou por seus parceiros) nos locais descritos no documento anexo a este contrato (e aditivos, se houver), mediante pagamento mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pelo ponto satelitário instalado, todo dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de julho de 2014, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Associação dos Advogados de São Paulo.

Parágrafo primeiro – A SECIONAL terá desconto proporcional ao número de pontos instalados em seu Estado, de acordo com o número de Subseções constante no site da OAB/Federal, conforme tabela abaixo:

ANTENAS INSTALADAS	% DE DESCONTO	MENSALIDADE
De 71% a 80% - total do Estado	5%	R$ 332,50
De 81% a 90% - total do Estado	10%	R$ 315,00
De 91% a 99% - total do Estado	15%	R$ 297,50
100%	20%	R$ 280,00

Situação da OAB/PR, nesta data.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM/FGV do período, ou no caso de sua extinção por outro que venha a substituí-lo.

5 - A SECIONAL fornecerá sala de exposição com equipamento audiovisual necessário para as transmissões, como telão, televisor, alto-falantes, bem como pessoal de apoio para auxiliar na recepção e atendimento dos participantes, na coleta e encaminhamento das perguntas e retransmissão do evento.

6 - A AASP se responsabilizará por todas as despesas relativas à organização dos cursos, tais como os honorários dos expositores e coordenadores, transporte e hospedagem, envio de informativos e material didático, se existente, despesas essas que serão pagas diretamente pela AASP.

Parágrafo Primeiro - Os materiais didáticos, se existente e quando autorizada sua disponibilização pelo palestrante, referentes aos cursos ministrados serão disponibilizados à OAB do Paraná através de e-mails, cabendo a esta, por sua vez, redistribuir aos inscritos em cada curso ou evento.

Parágrafo Segundo - O material didático disponibilizado pela **AASP** poderá conter sua logomarca na condição de parceiro, ou texto com a informação de que foi produzido pela **AASP**, ou pelo professor ministrante, contratado da **AASP,** mencionando tratar-se de parceria com a **OAB**.

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

7 - Os equipamentos abaixo mencionados, além de outros que se fizerem necessários para a transmissão, excluindo-se aqueles previstos no item 5, serão instalados e mantidos nos locais indicados pela SECIONAL, por conta e ordem da AASP, sendo de sua propriedade exclusiva e sua utilização para outras finalidades não contempladas no presente instrumento, só poderá ser feita mediante prévia e expressa aprovação da AASP, sob pena de rescisão imediata do presente termo.

Equipamentos a serem instalados pela AASP

a) antena parabólica com LNB (o tamanho da antena dependerá de localidade instalada); e
b) aparelho receptor e smartcard para decodificação da criptografia do sinal de satélite.

Parágrafo Primeiro - A SECIONAL e suas Subseções receberão os bens acima identificados, assumindo o encargo de depositárias dos referidos equipamentos, devendo zelar por sua guarda e conservação e devolvê-los à AASP, ao final do contrato ou após aviso prévio para encerramento da parceria.

Parágrafo Segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da SECIONAL a compra ou locação de projetor e tela ou aparelho televisor para retransmissão dos cursos.

Parágrafo Terceiro – A **AASP** se responsabilizará pelos custos decorrentes da manutenção, transferência ou reinstalação dos equipamentos nos casos de:

- Quebra ou queima dos aparelhos LNB ou receptor, bem como dos cabos e conectores;
- Apontamento de antena decorrente de fatores climáticos;
- Reinstalação de antena em decorrência de fortes chuvas, ventos ou quaisquer outras manifestações climáticas.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da **SECIONAL** os custos decorrentes da manutenção, transferência ou reinstalação dos equipamentos mencionados nesta cláusula, além de outros que se fizerem necessários, nos casos de:

- Danos causados por utilização inadequada e consequentemente quebra de equipamentos e cabos;
- Extravio (furto e roubo) de equipamentos;
- Instalação de ponto escravo;
- Instalação/manutenção de equipamentos de reprodução de áudio e vídeo (televisor, projetor, mesa de som, amplificador, etc);
- Mudança de endereço ou reforma da sede.

8 - A disponibilização dos cursos ou eventos aos inscritos nos quadros da OAB, bem como o controle de freqüência, eventuais cobranças, e emissão de certificados de participação serão de responsabilidade exclusiva da SECIONAL.

9 - É vedado a qualquer das partes ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da marca da outra parte para terceiros.

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

10 - A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

11 - A **SECIONAL** e o **CFOAB/ENA** reconhecem que todos os direitos de propriedade intelectual são de titularidade da **AASP** e do **CFOAB/ENA**, ficando ambas autorizadas a sua reprodução encartada com logomarca OAB nos cursos e eventos ministrados aos associados desta.

12 - Os impostos, taxas e/ou tributos incidentes sobre o presente instrumento correrão por conta exclusiva da parte definida como contribuinte pela legislação aplicável.

13 - Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado expressamente neste Termo.

14 - As partes se obrigam a manter completo sigilo sobre os termos do presente instrumento, desde que não sejam comprovadamente de domínio público. Essa disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente instrumento.

15 - O presente termo vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, mas seus efeitos financeiros e a cobrança de valores ficam condicionadas à instalação e efetiva entrada em funcionamento do pólo de transmissão.

16 – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por denúncia unilateral de qualquer das partes, mediante aviso prévio de pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, caso em que nenhuma multa será devida à outra parte.

Parágrafo único - O aviso prévio poderá ser dado por carta ou telegrama que deverá ser dirigido, exclusivamente, aos representantes legais das partes nos endereços supracitados.

17 - Na hipótese de rescisão do presente instrumento, independente das causas de rescisão, a AASP retirará imediatamente, independente de aviso ou notificação, todos os equipamentos instalados na sede da SECIONAL, que desde logo reconhece não haver qualquer direito de retenção sobre os referidos bens.

18 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de exclusividade no que se refere aos cursos ou eventos vinculados com a marca OAB, podendo a **AASP** pactuar parcerias da mesma natureza com outras entidades locais, para transmissão de cursos ou eventos com sua própria marca.

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

19 - O presente termo constitui o total acordo entre as partes, revogando expressamente, todos e quaisquer entendimentos, termos, acordos e contratos anteriores que tratem dos mesmos objetos, sejam eles verbais ou escritos.

20 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida de interpretação decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de ~~junho~~ julho de 2014.

Associação dos Advogados de São Paulo

Presidente OAB – Seccional do Paraná

Testemunhas

RG: 47873901-5
CPF: 270914058-62

RG: 36043437-X
CPF: 34627661820

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

ANEXO AO TERMO DE PARCERIA
OAB/PR – CFOAB/ENA - AASP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **ESCOLA NACIONAL DE ADVOCACIA – ENA**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, para transmissão de cursos 'via satélite'.

Secional e Subseções da OAB do Estado do Paraná habilitadas para transmissão de cursos 'via satélite'

- Apucarana
- Arapongas
- Araucária
- Assis Chateaubriand
- Bandeirantes
- Campo Mourão
- Cascavel
- Castro
- Cianorte
- Cornélio Procópio
- Cruzeiro do Oeste
- Curitiba
- Dois Vizinhos
- Francisco Beltrão
- Foz do Iguaçu
- Goioerê
- Guarapuava
- Ibaiti
- Iporã
- Irati
- Ivaiporã
- Jacarezinho
- Laranjeiras do Sul
- Loanda
- Londrina
- Marechal Cândido Rondon
- Maringá
- Medianeira
- Palotina
- Paranavaí
- Pato Branco
- Pitanga
- Ponta Grossa
- Prudentópolis
- Rio Negro
- Santo Antônio da Platina
- São José dos Pinhais
- Telêmaco Borba
- Toledo
- Umuarama
- União da Vitória
- Wenceslau Brás

JURÍDICO AASP

JURÍDICO AASP

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, CEP: 01012-905, na cidade de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 – Bairro do Ahu, CEP: 80540-340, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Juliano José Breda, doravante designada **PARCEIRA**, resolvem mutuamente aditar o Termo de Parceria firmado em 18 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar a forma de vigência do Termo de Parceria de prazo determinado para prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - A Cláusula 15 do Termo de Parceria passa a vigorar nos seguintes termos:

"15 – O presente instrumento a partir do dia 30/06/2015 vigerá por prazo indeterminado, podendo ser resilido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para ambas as partes."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Parceria e Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, composto de 1 (uma) lauda na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

e	
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO AASP	**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO PARANÁ**

Testemunhas

Nome: Iris Mudori S. Lednick
CPF/MF: 090.747608-21

Nome: Gabriel Martins Ribeiro Calze
CPF/MF: CPF/MF nº 386.723.928-25